

PROJETO DE LEI

Nº

316

2009

AUTORIA

DEPUTADO ARTUR BRUNO

**EMENTA**

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO HIP HOP NO ESTADO DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 300  
D: 16/12/2009

2



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
CEARÁ  
A Cidadania em Destaque

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI 316/09  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 21/11/09 - Rec. Par

09

***Institui a Semana Estadual do Hip Hop no Estado do Ceará e dá outras providências.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual do Hip Hop, passando a constar o calendário oficial de eventos do Estado.

**Parágrafo único.** A Semana Estadual do Hip Hop será comemorada na semana em que incidir o dia 30 de novembro.

**Art. 2º** Na Semana Estadual do Hip Hop, além das apresentações de grupos de Hip Hop, serão realizadas palestras, mostras de vídeos, exposições e debates com temas relacionados ao Hip Hop.

**Parágrafo único.** Também serão trabalhadas e incentivadas estratégias e tecnologias sociais que visem aproximar o Hip Hop dos elementos culturais característicos do Ceará e do Nordeste Brasileiro.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 26 de novembro de 2009.

*[Handwritten signature of Artur Bruno]*

**Artur Bruno**

Partido dos Trabalhadores  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto  
da Assembleia Legislativa do Ceará



2

### Justificativa

A história do Hip Hop abrange diversos aspectos da vida social, que vão desde elementos culturais e artísticos a novas formas de educação, geração de renda e manifestação política. Desde seus primeiros passos os adeptos do movimento Hip Hop assumiram princípios e valores que geram novas posturas ideológicas e atitudes positivas entre jovens.

Desde a linguagem as formas de se vestir e se expressar, o hip hop foi difundindo sua cultura de rua de boca em boca, sendo cultivada de mão em mão por cada MC, Dj e Grafiteiro que abraçasse as causas e motivações dos jovens ligados ao movimento. As idéias verbalizadas e defendidas nas letras de rap, as músicas, expressão corporal e as mensagens de grafite nas paredes, escreveram na história uma nova forma de expressão popular da juventude negra e pobre de periferia. Essas idéias, forjadas na periferia, ultrapassou fronteiras de etnia e classe, abrangendo significativa parcela da juventude como ferramenta de promoção de cidadania. Assim, o hip hop tornou-se um atrativo, capaz de mobilizar jovens dos mais diferentes níveis sociais, agregando uma enorme diversidade de expressões artísticas, culturais, econômicas e políticas num diálogo transversal.

No Ceará o Hip Hop se organizou e alcançou uma expressão e um reconhecimento não só da sociedade como também das instituições

públicas, principalmente pelo trabalho social e de inclusão que desenvolve. Neste sentido, nada mais justo, do que haver no Estado do Ceará uma semana voltada para a discussão do movimento e de incentivo às manifestações artísticas e culturais que o Hip Hop representa, motivo pelo qual deve esta Assembleia Legislativa aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 26 de novembro de 2009.



**Artur Bruno**

Partido dos Trabalhadores  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto  
da Assembleia Legislativa do Ceará



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- (x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ( ) Encaminhe-se à Comissão
- ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 27/11/09 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 27 de 11 de 9  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

De acordo com art. 183  
Do R. Interno encaminha-se a  
Comissão Constitucional  
Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 316 /2009

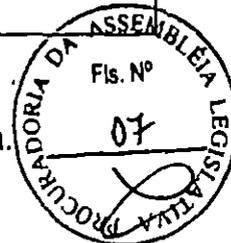
**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 27/11 /2009.**

**Deputado Nelson Martins**  
**Presidente da CCJR.**

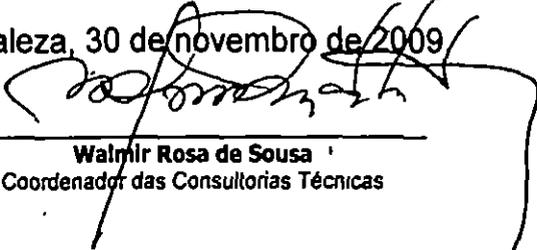


Projeto de Lei n.º	316/2009
Autoria:	<b>DEPUTADO (A) ARTUR BRUNO</b>



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 30 de novembro de 2009

  
 \_\_\_\_\_  
 Walmir Rosa de Sousa  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

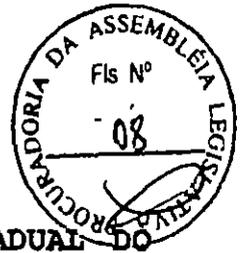
**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dr. CARLOS EDUARDO LIMA DE ALMEIDA, proceder análise e emitir parecer.**

**Fortaleza, 30 de novembro de 2009.**

  
 \_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO.0588/09  
PROJETO DE LEI N° 316/2009  
AUTORIA: DEP. ARTUR BRUNO  
EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO  
HIP HOP NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



## PARECER

### I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 316/2009**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **Artur Bruno**, que **"Institui a Semana Estadual do Hip Hop no Estado do Ceará e dá outras providências"**.

### I.I – DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a *Semana Estadual do Hip Hop*, passando a constar o calendário oficial de eventos do Estado.

**Parágrafo único.** A *Semana Estadual do Hip Hop* será comemorada na semana em que incidir o dia 30 de novembro.

**Art. 2º** Na *Semana Estadual do Hip Hop*, além das apresentações de grupos de Hip Hop, serão realizadas palestras, mostras de vídeos, exposições e debates com temas relacionados ao Hip Hop.

**Parágrafo único.** Também serão trabalhadas e incentivadas estratégias e tecnologias sociais que visem aproximar o Hip Hop dos elementos culturais característicos do Ceará e do Nordeste Brasileiro.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

## **I. II – DA JUSTIFICATIVA**

**Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca:** *"A história do Hip Hop abrange diversos aspectos da vida social, que vão desde elementos culturais e artísticos a novas formas de educação, geração de renda e manifestação política. Desde seus primeiros passos os adeptos do movimento Hip Hop assumiram princípios e valores que geram novas posturas ideológicas e atitudes positivas entre jovens".*

**O autor da proposição em comentário continua ainda em sua justificativa:** *"Desde a linguagem as formas de se vestir e se expressar, o hip hop foi difundindo sua cultura de rua de boca em boca, sendo cultivada de mão em mão por cada MC, Dj e Grafiteiro que abraçasse as causas e motivações dos jovens ligados ao movimento. As idéias verbalizadas e defendidas nas letras de rap, as músicas, expressão corporal e as mensagens de grafite nas paredes, escreveram na história uma nova forma de expressão popular da juventude negra e pobre de periferia. Essas idéias, forjadas na periferia, ultrapassou fronteiras de etnia e classe, abrangendo significativa parcela da juventude como ferramenta de promoção de cidadania. Assim, o hip hop tornou-se um atrativo, capaz de mobilizar jovens dos mais diferentes níveis sociais, agregando uma enorme diversidade de expressões artísticas, culturais, econômicas e políticas num diálogo transversal".*

**Por fim, arremata:** *"No Ceará o Hip Hop se organizou e alcançou uma expressão e um reconhecimento não só da sociedade como também das instituições públicas, principalmente pelo trabalho social e de inclusão que desenvolve. Neste sentido, nada mais justo, do que haver no Estado do Ceará uma semana voltada para a discussão do movimento e de incentivo às manifestações artísticas e culturais que o Hip Hop representa, motivo pelo qual deve esta Assembleia Legislativa aprovar o presente Projeto de Lei".*

## **II - ASPECTOS LEGAIS**

*A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:*



PARECER N° LO.0588/09  
PROJETO DE LEI N° 316/2009  
AUTORIA: DEP. ARTUR BRUNO  
EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO HIP HOP NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**Art. 18.** *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§ 1º.** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

**Art. 14.** *O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

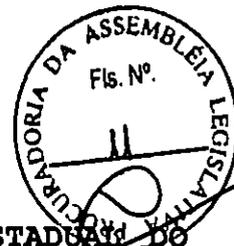
*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.*

Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União e dos Municípios, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

PARECER N° LO.0588/09  
PROJETO DE LEI N° 316/2009  
AUTORIA: DEP. ARTUR BRUNO  
EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO  
HIP HOP NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará, em seu artigo 60, inciso I, a qual confere competência aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às autoridades titulares descritas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI e § 2º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e").

A Constituição Federal assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Prof. José Afonso da Silva, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28 da CF/88).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre a União, os Estados e os Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício de inconstitucionalidade, as normas básicas e princípios estabelecidos na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual no que se refere a iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60 e seu § 2º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada às competências elencadas no artigo 88, incisos, II, III e VI, da Constituição Estadual.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador do Estado a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição de Semana Estadual do Hip Hop no Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência legislativa sobre a questão.

Pode-se observar, ademais, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo do Estado, não ofendendo, portanto, o princípio da Separação dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e Fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, muito menos desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.



PARECER N° LO.0588/09  
PROJETO DE LEI N° 316/2009  
AUTORIA: DEP. ARTUR BRUNO  
EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO  
HIP HOP NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão e que compete ao Estado-Membro legislar sobre a mesma.

No que concerne a projeto de lei, o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, aduz que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, que as proposições constituir-se-ão de projeto de lei ordinária e à Assembleia cabe exercer a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Chefe do Poder Executivo.

### III – CONCLUSÃO

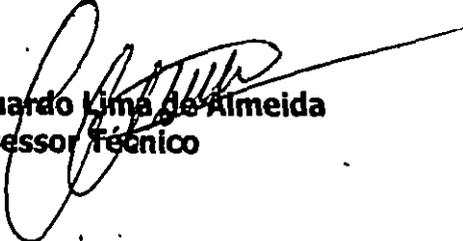
Isto posto, somos de **parecer favorável** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 316/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Artur Bruno, por se encontrar em perfeita sintonia com os preceitos das Constituições Federal e Estadual, e se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III, como também aos arts. 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer, salvo melhor juízo.

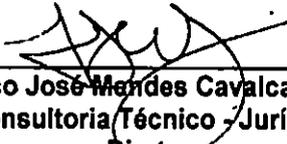
CONSULTORIA TÉCNICA-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de dezembro de 2009.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
**Carlos Eduardo Lima de Almeida**  
Assessor Técnico

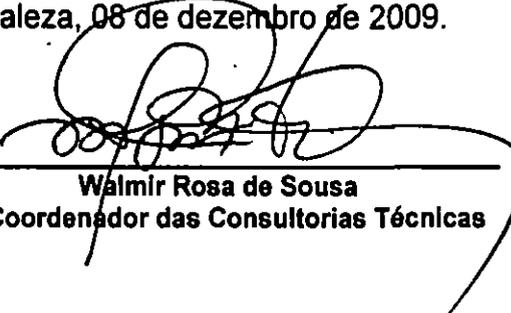
De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.



---

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

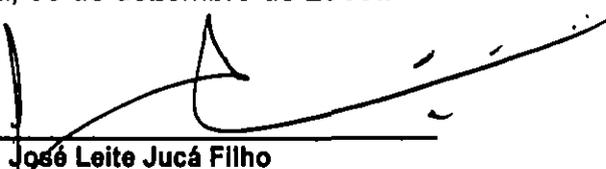
De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 08 de dezembro de 2009.



---

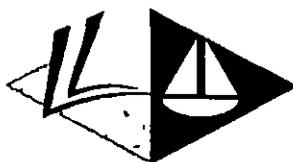
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 08 de dezembro de 2009..



---

José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 316 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Cláudio

Comissão de Justiça, em 30 de dezembro de 2009

**PARECER**

Favorável

(c/ Suprimento integral do artigo 2º)

Roberto Cláudio

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 18 de dezembro de 2009

Wilson Martins

**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 16 de Dezembro de 2009  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 16 de Dezembro de 2009  
  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 316.09**

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO *HIP HOP* NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica instituída, a Semana Estadual do *Hip Hop*, que passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Parágrafo único.** A Semana Estadual do *Hip Hop* será comemorada na semana em que incidir o dia 30 do mês de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
16 de dezembro de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

---

---

---

---

---

---

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

EM 05/ JAN 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO HIP HOP NO ESTADO DO CEARÁ.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, a Semana Estadual do *Hip Hop*, que passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Parágrafo único.** A Semana Estadual do *Hip Hop* será comemorada na semana em que incidir o dia 30 do mês de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. SINEVAL ROQUE
- 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 300 DE 16/12/09

*Prado*

LEI Nº 14602 de 5/1/10  
PUBLICADA EM 13/1/10

*Prado*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 11/02/10

*Prado*